



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 461 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

" Altera disposição da Lei nº 376 de 28 de dezembro de 1993 e dá outras providências ".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

Art.1º - O inciso II do parágrafo único do artigo 143 da Lei 376 de 28 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

I -

II - Em 6 (seis) vezes, com as parcelas convertidas em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) nos prazos estabelecidos pela Fazenda Municipal.

Art.2º - O artigo 255 da Lei nº 376 de 28 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.255 - Não serão inscritos em dívida ativa os débitos constituídos antes da vigência desta Lei, cujos valores atualizados sejam inferiores a 20% (vinte por cento) do valor da UFM.

Art.3º - Fica acrescida de um artigo que será o de nº 297 a Lei Municipal nº 376 de 28 de dezembro de 1993, com a seguinte redação, mantendo-se inalterado os artigos subsequentes

Art.297- Fica o Executivo Municipal, a seu critério, dispensado de obrigatoriedade do lançamento e cobrança de parcelas de IFTU e



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Taxas de Serviços Públicos, cujos valores sejam inferiores a 20% (vinte por cento) de uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

Art. 4º - O parágrafo 1º do artigo 83 da Lei nº 376 de 28 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sob forma de caráter pessoal, será cobrado anualmente conforme anexo II desta Lei independente do período requerido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 21 de dezembro de 1994



José Sidney Trombini
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

ANEXO II

**TABELA PARA COBRANCA DO IMPOSTO SOBRE
SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA
AUTONOMOS**

ATIVIDADES	ALIQUOTA FIXA POR UFM
Médico. Dentista	50
Advogado	30
Engenheiro. Arquiteto	40
Profissional de Nivel Universitario	20
Profissional de Nivel Medico	15
Profissionais de Servicos Diversos. com habilitacao	15
Demais Autonomos	10